

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA DO FORO DA  
COMARCA DE VASSOURAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Processo nº 0000717-45.2019.8.19.0065**

Recuperação Judicial

**BLUECOM SOLUÇÕES DE CONECTIVIDADE E INFORMÁTICA**

**LTDA. – em Recuperação Judicial** (“Bluecom” ou “Recuperanda”), já qualificada nos autos do seu pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fls. 9.811/9.812, expor e requerer o quanto segue.

1. Conforme se infere dos autos, esta MM. Juíza intimou a Recuperanda para: **i) apresentar** nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a proposta de financiamento (*Dip Financing*) desejada com a identificação da modalidade de negócio, taxas aplicáveis, bem como a identificação da instituição financeira, com relação ao financiamento pretendido às fls. 9.435/9.449; **ii) indicar** bens em substituição, tendo em vista o bloqueio realizado nas contas de titularidade da Recuperanda nos autos da Execução Fiscal nº 5004254-24.2021.4.02.5101; e, por fim, **iii)** para que sejam **remetidos** os documentos e esclarecimentos solicitados pela Ilma. Administradora Judicial às fls. 9.579/9.583, alínea “a”, item ii, do Relatório Mensal de Atividades, referente ao período de dezembro de 2022 e janeiro de 2023.

2. Feitas tais considerações, a Recuperanda passa a se manifestar sobre os pontos ventilados na decisão.

#### **I. DO REQUERIMENTO DE *DIP FINANCING* FORMULADO ÀS FLS. 9.435/9.449 DOS AUTOS**

3. Às fls. 9.435/9.449 dos autos, a Recuperanda pugnou pela autorização deste D. Juízo para que pudesse se valer do financiamento DIP, amparada pelos permissivos legais previstos nos arts. 66-A, 67 e 69-A da LFRE e nas Cláusulas 1.2 e 5 do Plano de Recuperação Judicial homologado, visando a captação de recursos financeiros no importe de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), com o intuito de incrementar seu fluxo de caixa, oferecendo, para tanto, o imóvel de matrícula nº 15.284, registrado no Cartório do 2º Ofício de Vassouras/RJ como garantia da operação pretendida.

4. Sobreveio, portanto, a r. decisão de fls. 9.811/9.812 determinando que a Recuperanda apresente nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, a proposta de financiamento desejada com a identificação da modalidade de negócio, taxas aplicáveis, bem como a identificação da instituição financeira, a fim de que possa ser avaliado o pleito formulado em sua integralidade.

5. Deste modo, considerando que a Recuperanda ainda está em fase de pesquisa junto aos *players* de mercado com vistas a selecionar a melhor proposta, requer-se a **concessão de prazo suplementar de 15 (quinze) dias**, visando a apresentação da melhor proposta a esta MM. Juíza, com a descrição, de forma pormenorizada, da modalidade do negócio, das taxas aplicáveis, bem como da instituição financeira, por meio da qual será realizada a modalidade de financiamento pretendida.

**II. DA INDICAÇÃO DE BENS EM SUBSTITUIÇÃO À IMPORTÂNCIA BLOQUEADA NOS AUTOS DA EXECUÇÃO FISCAL Nº 5004254-24.2021.4.02.5101**

6. A Recuperanda noticiou às fls. 9.560/9.567 dos autos o bloqueio realizado pelo D. Juízo da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, nos autos da Execução Fiscal nº 5004254-24.2021.4.02.5101, no exato valor de R\$ 96.555,96 (noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos), em contas de sua titularidade.

7. Cumpre mencionar que consoante exposto na petição de fls. 9.560/9.567, os valores bloqueados são essenciais para a Recuperanda, eis que o valor constricto, extraído do fluxo de caixa, seria inteiramente destinado ao pagamento das contas ordinárias da Bluecom, além das demais despesas inerentes à sua própria atividade, especialmente para liquidar a folha de pagamento dos funcionários.

8. Neste caso, cumpre ressaltar que a quantia constricta estava reservada ao pagamento do salário dos funcionários da Recuperanda, conforme Folha de Pagamento oportunamente anexada aos autos (*vide* fls. 9.568), datada de **28.02.2023**, cujo total líquido é de R\$ 98.716,43 (noventa e oito mil, setecentos e dezesseis reais e quarenta e três centavos), o que demonstra a imprescindibilidade do valor bloqueado.

9. No entanto, em que pese a comprovada essencialidade do valor para as operações da Recuperanda, esta MM. Juíza determinou a intimação da Bluecom para que indique bens em substituição, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de manutenção da constrição realizada.

10. Portanto, ciente do quanto determinado, a Recuperanda apresenta em substituição ao valor bloqueado 3.145,68 kg de **fio a prova de água** (código 101244), preço médio R\$ 31,03, totalizando o valor de R\$ 97.557,05 (noventa e sete mil,

quinientos e cinquenta e sete reais e cinco centavos), isto é, em valor correspondente à quantia constricta nos autos nº 5004254-24.2021.4.02.5101.

11. Vejamos o detalhamento do bem indicado (**Doc. 01**):

Bluecom		DETALHAMENTO ESTOQUE (MATÉRIA PRIMA)				
Construtora		ATUALIZAÇÃO: 16/05/2023 _ 08:00HRS				
Código	Descrição	Uni	Lote	Quantidade	Pr. Médio	Valor Total Item
101244	FIO A PROVA DE AGUA 2000D	KG	101244	3.145,68	31,013	97.557,05

12. Portanto, é certo que cabe a esta MMª. Juíza Recuperacional deliberar quanto a substituição da penhora, consoante elucida o art. 6º, § 7º-B, da LFRE, de modo que no presente caso se revela necessário a substituição do bem constricto, visto que é menos oneroso à Recuperanda a substituição aqui pleiteada, ao passo que os valores constrictos são essenciais, conforme oportunamente demonstrado nestes autos.

13. Deste modo, a Recuperanda entende que cumpriu integralmente o comando judicial de fls. 9357/9358, item "I", indicando, portanto, bem em substituição à penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 5004254-24.2021.4.02.5101, pelo D. Juízo da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, oportunidade em que requer, seja deferida a substituição do bem constricto, posto que cabe ao Juízo Recuperacional deliberar sobre o tema, a teor do que define o art. 6º, § 7º-B, da LFRE.

### III. DOS ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS PELA ILMA. ADMINISTRADORA JUDICIAL

14. Consoante da decisão que ora se responde, a Recuperanda foi intimada para remeter os documentos e esclarecimentos solicitados pela Ilma. Administradora Judicial às fls. 9.579/9.583, alínea "a", item ii, devidamente pormenorizado

no quadro-esquemático constante às fls. 19 do Relatório Mensal de Atividades (fls. 9.602 dos autos), referente ao período de dezembro de 2022 e janeiro de 2023, a saber, **(i)** a folha de pagamento e fluxo de caixa do mês de junho de 2022; **(ii)** esclarecimentos sobre variações de percentuais e saldos registrados nos RMA's de janeiro a dez/2022 e janeiro/2023.

15. Deste modo, a Recuperanda informa que está ciente do Relatório apresentado pela Ilma. Administradora Judicial referente ao período de dezembro de 2022 e janeiro de 2023, bem como esclarece que já enviou os documentos/informações solicitadas pela via administrativa, diretamente aos cuidados da Ilma. Administradora Judicial, conforme se comprova pelo e-mail anexo (**Doc. 02**).

#### **IV. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS**

16. Diante de todas as explicações feitas, a Recuperanda se vale da presente oportunidade para requerer:

**i)** Seja concedido prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a Recuperanda possa apresentar nos autos a proposta de financiamento com a identificação da modalidade de negócio, taxas aplicáveis, bem como a identificação da instituição financeira, em complementação ao pedido de financiamento postulado às fls. 9.435/9.449 dos autos;

**ii)** Seja apreciada e deferida a substituição do bem penhorado, e conseqüentemente que seja liberada a quantia de R\$ 96.555,96 (noventa e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos) bloqueada nos autos da Execução Fiscal nº 5004254-24.2021.4.02.5101, em tramite perante o D. Juízo da 3ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, posto que consoante exposto na

petição de fls. 9.560/9.567 o referido numerário é essencial para a manutenção da operação da Recuperanda.

17. No mais, entende a Recuperanda que cumpriu integralmente aos comandos contidos na r. decisão de fls. 9.811/9.812, permanecendo à inteira disposição desta D. Juíza Recuperacional, da Ilma. Administradora Judicial, Credores e Ministério Público para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

18. Por fim, requer que as intimações via Imprensa Oficial sejam realizadas, **exclusivamente**, em nome do advogados **Roberto Gomes Notari**, inscrito na OAB/SP sob o nº 273.385, e **Marco Antônio Pozzebon Tacco**, inscrito na OAB/SP sob o nº 304.775, sob pena de nulidade.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 19 de junho de 2023.

  
**Tiago Aranha D'Alvia**  
**OAB/SP 335.730**

  
**Roberto Gomes Notari**  
**OAB/SP 273.385**

  
**Marco Antonio P. Tacco**  
**OAB/SP 304.775**